



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

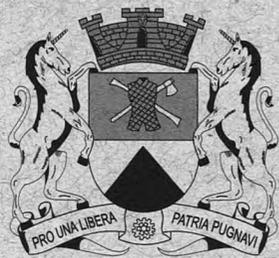
SOBRE: o Projeto de Lei nº 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 246/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

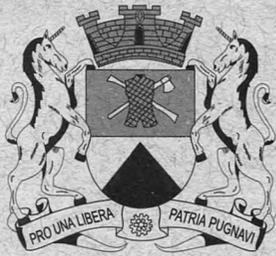
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal da proposição (fls. 15/18). Sendo essa também a posição da Comissão de Justiça da época que se manifestou às fls. 20/21.

Ocorre que na Sessão Ordinária nº 15/2014, de 27 de março de 2014, o Plenário deliberou pelo reenvio da proposição à Comissão de Justiça atual para emissão de novo parecer.

Procedendo à análise da propositura, observamos que na Sessão Ordinária nº 72/2013, de 14 de novembro de 2013, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, que se manifestou às fls. 23 favorável à proposição, inclusive afirmando que já existe um conjunto de brinquedos adaptados no Centro de Referência de Educação.

Dessa forma, ousamos rever o entendimento, anteriormente exarado pela Comissão de Justiça, uma vez que além da manifestação favorável do Poder Executivo, constatamos que a proposição encontra respaldo legal no art. 23, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 33, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"(g.n.)

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"(g. n.)

Por fim, alertamos que está tramitando nesta Casa de Leis o PL nº 176/2010, de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto que trata de matéria semelhante à da presente proposição, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)"

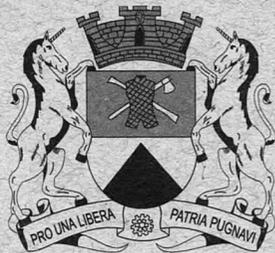
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

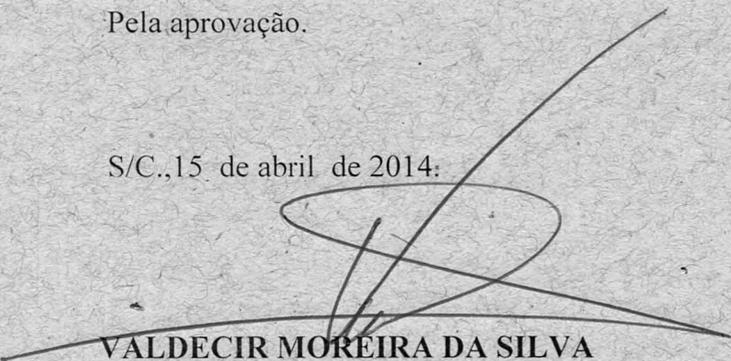
Nº

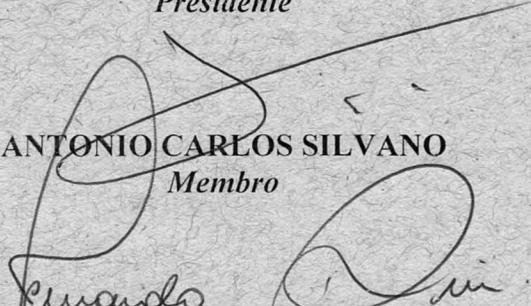
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

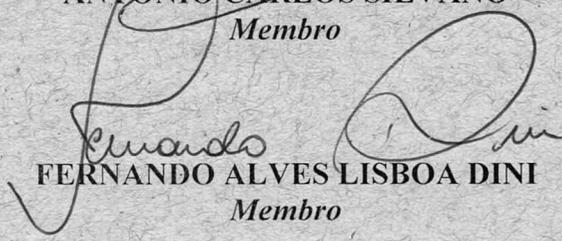
SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014:


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

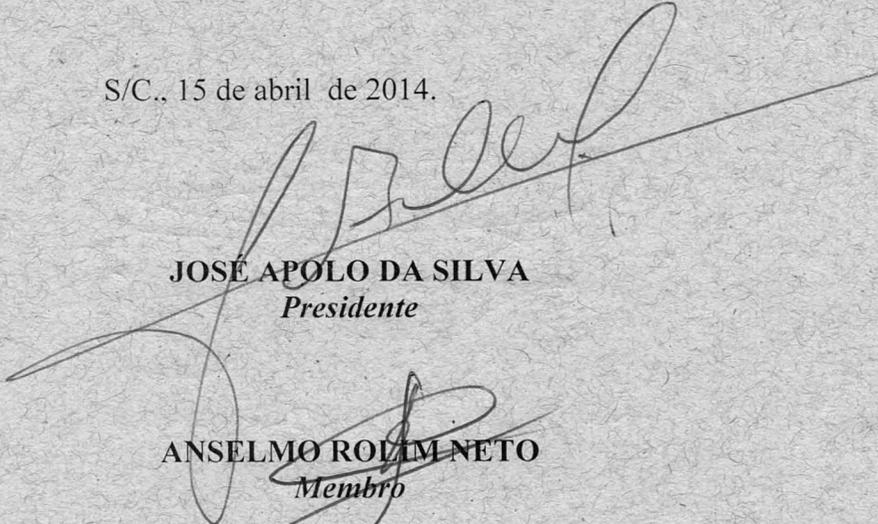
Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.


JOSE APOLO DA SILVA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

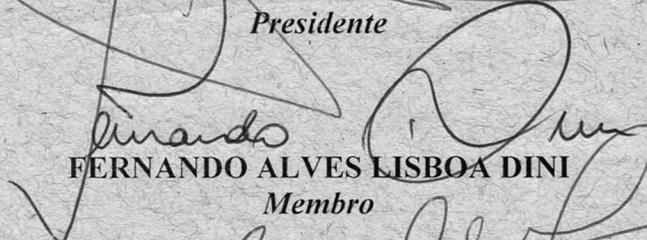
SOBRE: o Projeto de Lei n. 246/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ginásticas adaptados para pessoas com deficiência física no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

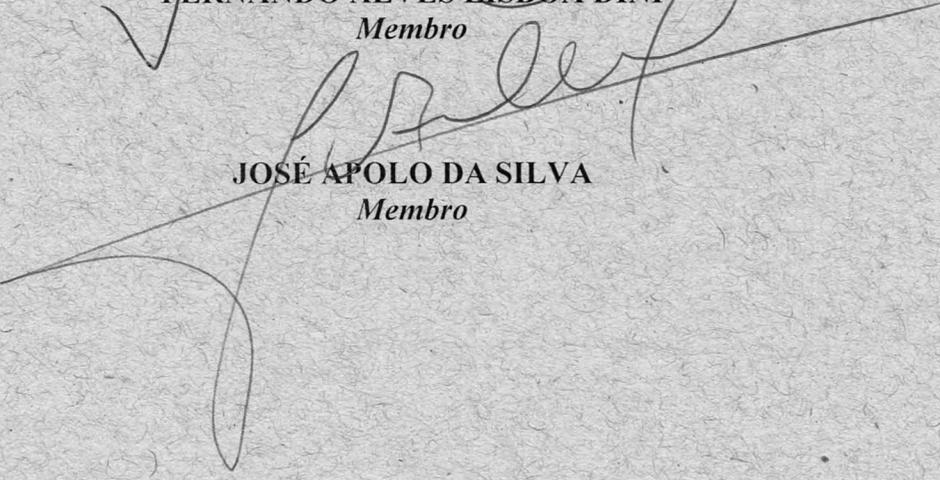
S/C.,15, de abril de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

